



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Junho de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**Provimento**

**Provimento da Corregedoria**

**Provimento CR nº 2/2026**

PROVIMENTO CR Nº 2/2026

Inclui artigo do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho, considerando

1 - A DECISÃO proferida nos autos do PROCESSO No CSJT-PP - 1000153-78.2026.5.90.0000 pelo Exmo. Conselheiro do CSJT EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, que deferiu liminar para suspender os efeitos do art. 150 do PGC/TRT - 12, de modo a afastar qualquer restrição a fisioterapeutas habilitados como peritos ou assistentes técnicos;

2 - Que a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, ao estabelecer as atividades privativas do médico (art. 4º), consignou no parágrafo sétimo (§7º) que "O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia";

3 - Que a redação atribuída ao art. 150 do PGC/TRT - 12, embora de forma não intencional, autoriza alcançar a interpretação de que aludida norma estabelece "restrição a fisioterapeutas habilitados como peritos ou assistentes técnicos";

4 - Que o art. 30, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região atribui ao Corregedor-Regional competência para "velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários da primeira instância, expedindo provimentos, atos, recomendações, portarias e ordens de serviço que entender convenientes",

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154-A. As disposições deste Capítulo são aplicáveis, no que couber, ao fisioterapeuta, quando habilitado como perito ou assistente técnico, observada a competência própria da categoria." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 17 de junho de 2026.

REINALDO BRANCO DE MORAES  
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional

Consulta